



**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS ARAPIRACA  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**

**ÉRIKA LAYSSA NASCIMENTO SANTOS**

**CONFLITOS SOCIOLINGÜÍSTICOS EM TORNO DA “LINGUAGEM NEUTRA”:  
UMA LEITURA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO**

Arapiraca/AL  
2023

ÉRIKA LAYSSA NASCIMENTO SANTOS

CONFLITOS SOCIOLINGUÍSTICOS EM TORNO DA “LINGUAGEM NEUTRA”:  
UMA LEITURA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Letras-Português do Instituto Federal de Alagoas, *Campus Arapiraca*, como requisito parcial para obtenção de grau de Licenciado em Letras-Português.

Orientador: Prof. Dr. Danillo da Conceição Pereira Silva

Arapiraca/AL  
2023


ÉRIKA LAYSSA NASCIMENTO SANTOS

CONFLITOS SOCIOLINGUÍSTICOS EM TORNO DA “LINGUAGEM NEUTRA”:  
UMA LEITURA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Letras-Português, do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Arapiraca, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Letras-Português.


Aprovado em: 12/ 12/ 2023

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 DANILLO DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA  
Data: 13/12/2023 19:03:51-0300  
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

---

Prof. Dr. Danillo da Conceição Pereira Silva  
Instituto Federal de Alagoas - IFAL  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
 ISABELA MARILIA SANTANA SANTOS  
Data: 14/12/2023 10:54:26-0300  
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

---

Profa. Ma. Isabela Marília Santana  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Examinadora Externa

Documento assinado digitalmente  
 MARYANA JOSINA TAVARES DA ROCHA  
Data: 14/12/2023 15:45:45-0300  
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

---

Profa. Ma. Maryana Josina Tavares da Rocha  
Instituto Federal de Alagoas - IFAL  
Examinadora Externa

---

S237c

Santos, Érika Layssa Nascimento.

Conflitos sociolinguísticos em torno da “linguagem neutra”: uma leitura crítica do discurso jurídico / Érika Layssa Nascimento Santos. – 2023.

1 PDF: il., color., (1 arquivo : 323 kB).

Arquivo digital no formato PDF do trabalho acadêmico com 42 folhas.

Orientação: Prof. Dr. Danilo da Conceição Pereira Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação, Licenciatura em Letras-Português) – Instituto Federal de Alagoas, *Campus Arapiraca*, Arapiraca, 2023.

1. Ideologias linguísticas. 2. Linguagem neutra. 3. Linguagens inclusivas. 4. Linguística aplicada. I. Título.

CDD: 418

---

**Luciete B. da Silva**  
**Bibliotecária – CRB-4/1739**

## AGRADECIMENTOS

É necessário reconhecer que qualquer processo de formação conta com a participação de muitos que contribuem de maneiras diferentes, e é por isso que esta conquista não pertence só a mim, mas a todos aqueles que me ajudaram nesse processo, por isso agradeço em especial:

Aos meus pais, Cleide Lucia Ferreira Nascimento Santos e Jadilson Oliveira Santos, que sempre buscaram possibilitar as melhores condições de estudo. Todo esse resultado é fruto do esforço de vocês, de toda dedicação e cuidado comigo.

Ao meu querido irmão, Lucas Gabriel Nascimento Santos, que sempre me apoiou, ouviu meus lamentos e me ajudou a ter novas ideias, seu companheirismo e exemplo sempre foram essenciais para mim.

A todos os meus familiares pelo incentivo, apoio e por compartilharem os momentos de alegria e de receios também, em especial a minha tia, Kelane Oliveira, que sempre demonstrou acreditar muito em mim.

Aos meus amigos, Analiel, Pedro, Silene, Vitor e Matheus, que tornaram todo esse processo mais leve, compartilhando das mesmas angústias, frustrações e empolgações. Sou grata por essas amizades que conquistei ao longo do processo, foram motivação para que eu pudesse chegar até aqui.

As minhas amigas pessoais, Larissa Santos e Danielle Nunes, que sempre me apoiaram e ouviram minhas histórias sobre todo o processo, as cobranças e o incentivo dado foi fundamental para que eu encontrasse motivação e disciplina.

Ao meu namorado, Alonso Vilarim, que sempre me acompanhou e me fez rir quando eu queria chorar, teu apoio e afeto foram fundamentais para a construção deste trabalho e sem você eu não teria conseguido.

Ao meu orientador, Danillo Silva, por seu apoio, paciência e até mesmo pelas cobranças. Você conseguiu me fazer enxergar que posso fazer mais do que imagino e possui toda a minha admiração pela pessoa que é e sobretudo pelo pesquisador que se torna cada dia mais. Obrigada por me apresentar algo novo e dar significado ao meu trabalho como docente e pesquisadora de linguística aplicada.

Por fim, meu agradecimento a todos os professores que contribuíram com a minha formação, principalmente aqueles que compõem o corpo docente de letras do Instituto

Federal de Alagoas, *campus* Arapiraca. Assim como agradeço também a toda a equipe pedagógica e ao pessoal da biblioteca, todos têm um espaço significativo em minha vida.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 - Tabela de resultados com os strings de busca .....</b>	<b>24</b>
<b>Quadro 2 - Observações sobre os dados da tabela .....</b>	<b>24</b>
<b>Quadro 3 - Tabela de resultados com os strings de busca .....</b>	<b>24</b>
<b>Quadro 4 - Tabela com os processos aceitos .....</b>	<b>25</b>
<b>Quadro 5 - Tabela de colocados .....</b>	<b>32</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>IDEOLOGIAS LINGUÍSTICAS EM CONFLITOS SOCIOLINGUÍSTICOS: A EMERGÊNCIA DO “GÊNERO NEUTRO” NO PORTUGUÊS BRASILEIRO .</b>	<b>10</b>
<b>3</b>	<b>PROJEÇÕES ESCALARES NOS DISCURSOS JUDICIAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>21</b>
4.1	Enquadramento da Pesquisa .....	21
4.2	Abordagem da Pesquisa e História dos Dados .....	22
4.3	Como os Dados Foram Gerados .....	23
<b>5</b>	<b>INTERPRETANDO A LISTA DE FREQUÊNCIA .....</b>	<b>32</b>
<b>6</b>	<b>ANALISANDO OS ENUNCIADOS DAS DECISÕES .....</b>	<b>36</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## RESUMO

A partir de contribuições advindas da área de análises interpretativistas em Linguística Aplicada contemporânea, o presente trabalho tem como objetivo analisar e interpretar o modo como estratégias de ativismo linguístico trans e não-binário, em geral nomeados genericamente como “linguagem neutra”, “linguagem inclusiva” ou “linguagem não-binária”, tem sido ideologicamente enquadradas em diferentes controvérsias judiciais. Para tanto, adotou-se uma abordagem combinatória de métodos de análise qualitativos e quantitativos. Dessa forma, através de softwares de busca foi realizado o rastreamento, a sistematização e o armazenamento dos dados de interação em torno das controvérsias sobre “linguagens inclusivas” nas decisões judiciais. Em seguida, realizou-se as análises discursivas e qualitativas das unidades selecionadas com vistas a interpretar as ideologias linguísticas mobilizadas nas controvérsias. Para a fundamentação das análises interpretativas utilizou-se os estudos de Carr and Lempert (2016) sobre processos escalares, onde compreende-se a construção argumentativa através de processos gradativos ideológicos. Da mesma forma, os estudos desenvolvidos por escritores como Gal (2019), Irvine e Gal (2000), Pinto (2013) e Moita-Lopes (2013) e Silva (2020) possibilitaram uma construção mais sólida quanto às questões envolvendo ideologias de gênero. Em linhas gerais, a pesquisa apresenta uma análise interpretativa das sentenças judiciais que tratam da proibição ou não da utilização da linguagem neutra, por isso, apresenta-se como uma pesquisa importante que contribui para uma área muito recente nomeada de ativismos linguísticos de pessoas trans e não binárias.

**Palavras-chave:** ideologias linguísticas; linguagem neutra; escalas; sentenças.

## ABSTRACT

Based on contributions from the area of interpretive analyzes in contemporary Applied Linguistics, the present work aims to analyze and interpret the way in which strategies of trans and non-binary linguistic activism, generally generically named neutrally such as “language”, “inclusive language ” or “non-binary language”, has been ideologically framed in different judicial controversies. To this end, a combinatorial approach of qualitative and quantitative analysis methods was developed. In this way, through search software, interaction data was tracked, systematized and stored around controversies about “inclusive languages” in judicial decisions. Then, discursive and qualitative analyzes of the selected units were carried out with a view to interpreting them as linguistic ideologies mobilized in the controversies. To support the interpretative analyses, Carr and Lempert's (2016) studies on scalar processes were used, which understands the argumentative construction through gradual ideological processes. Likewise, studies developed by writers such as Gal, (2019), Irvine, Gal (2000), Pinto (2013), Moita-Lopes (2013) and Silva (2020) enabled a more solid construction regarding issues involving gender ideologies. In general terms, the research presents an interpretative analysis for judicial sentences that deal with the suspension or not of the use of neutral language, therefore, it presents itself as an important research that contributes to a very recent area called linguistic activism of trans people and non-binary.

**Keywords:** linguistic ideologies, sentences, neutral language, scales.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso surgiu a partir de uma inquietação que resultou em um PIBIC acerca do discurso jurídico sobre linguagem neutra nas esferas estaduais do país. O principal objetivo era compreender as ideologias por trás das decisões judiciais que proibiram ou aprovaram a utilização da linguagem neutra em seus respectivos estados. Buscando ampliar as interpretações realizadas com base nos dados coletados, seguiu-se a mesma linha de raciocínio.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi fundamental a construção de uma base teórica bem fundamentada, por isso o passo inicial foi uma pesquisa bibliográfica que permitisse o entendimento sobre o que é linguagem neutra e qual sua proposta utilitária. A pesquisa teve início com teóricos e teóricas que pesquisam a linguagem não-sexista (Caldas Coulthard, 2007; Cody, 2018; Mcconell-Ginet, 2018) e a linguagem antirracista (Nascimento, 2013; Rosa, 2019), compreender que os processos de exclusão de grupos minoritarizados são semelhantes facilitou a compreensão de que o processo para conquista de espaço é semelhante também.

Assim como as feministas lutaram por seu espaço de fala, conceituando e teorizando um sexismo estrutural, grupos de pessoas trans e não binárias têm buscado seu espaço. Algumas propostas de utilização da língua que poderiam trazer visibilidade para essa comunidade em nível morfológico e semântico foram sugeridas, como por exemplo o uso de sinais gráficos como “@” ou “x” nas desinências de gênero de substantivos e adjetivos ou a opção por itens lexicais que não sejam marcados em termos de gênero; bem como aquelas que propõem sistemas alternativos de classes de palavras, a exemplos de sistemas pronominais “ile” e “dile”; além de outras estratégias.

O fato é que tais estratégias já circulam a esfera social e cultural e por isso têm levantado debates que necessitam de uma judicialização para levar a uma conclusão. Tanto os debates sociais quanto a judicialização desses processos, contam com a participação de ideologias variadas que fundamentam todo o processo, surge então a necessidade de analistas do discurso investigarem quais perspectivas têm permeado essas esferas.

O trabalho está dividido em quatro partes, sendo elas destinadas à: teorização dos conflitos sociolinguísticos que envolvem linguagem neutra, teorização sobre processos escalares, metodologia, análise de dados textuais, respectivamente.

## **2 IDEOLOGIAS LINGUÍSTICAS EM CONFLITOS SOCIOLINGUÍSTICOS: A EMERGÊNCIA DO “GÊNERO NEUTRO” NO PORTUGUÊS BRASILEIRO**

Definir o que seja “a língua” nunca foi uma tarefa conclusiva na história do conhecimento ocidental, especialmente diante da multiplicidades de vertentes que compõem os domínios científicos dos estudos linguísticos. Muitas e muitos cientistas elevaram as discussões sobre este mecanismo cultural a patamares que fogem do convencional. Abordar a língua como um grupo de regras que dominavam o funcionamento das línguas, como apontava Ferdinand Saussure, ou como uma competência inata ao indivíduo, como teorizava Noam Chomsky, permitiu tanto que visões mais conservadoras se solidificassem como também permitiu que outras(os) linguistas questionassem a autenticidade ou validade desses argumentos.

Com a criação do método científico para a linguística proposto por Saussure, que determinava a língua como código e objeto de estudo, muitas teorias que incorporam a supervalorização de uma forma de falar em detrimento da outra - o que nomeia-se de supremacia linguística, de acordo com Marcos Bagno (2011) - encontraram espaço para desenvolvimento. Através de um processo evolutivo, as teorias que de início apontavam a língua como uma estrutura, passaram a permitir indagações sobre as formas de falar. A partir desse momento surge a ideia de hegemonia linguística, proposta também por Marcos Bagno, sugerindo que a mesma classe detentora de prestígio social e que ditava quais costumes deveriam ser aceitos ou não, agora, reconhecidamente, ditava também o que era ou não língua e conseqüentemente, fala.

O que se pode afirmar é que esse código linguístico, como fator cultural, se torna instrumento capaz de expressar ideologias, levantar hipóteses, promover disputas em variadas esferas além de manipular grupos. Por isso, Marcos Bagno (2011, p. 356) afirma que “[...] é praticamente impossível separar o que é propriamente linguístico, o que pertence à estrutura ou ao sistema linguístico (se é que isso existe), e o que é construto cultural, social, político, ideológico.” É por esse motivo que delimitar o termo língua e seu espaço se torna uma tarefa difícil, uma vez que encerra interesses políticos de determinados grupos.

Apesar disso, é possível compreender que a noção de língua é um processo de construção conjunta entre linguistas e principalmente falantes (Bagno, 2011). Por esse fator, muitas pessoas atribuem à língua um papel de agente. Esse fenômeno torna-se manifesto em expressões como “a língua se modifica”, “a língua (não) permite [...]”, naquilo que Marcos Bagno chamou de “hipóstase” (2011, p.357), ou seja, um processo de atribuição de uma

existência concreta a algo abstrato. Diante disso, entende-se que, apesar de “a língua” ser um tipo de construto não palpável, possui consequências concretas.

O próprio processo de normatização da língua tem suas consequências. Essa padronização que busca uma língua homogênea contempla determinada classe - composta por indivíduos do sexo masculino, brancos, cisheteronormativos, católicos e de alto nível econômico - em um processo de hierarquização<sup>1</sup>, tornando toda a variedade linguística inferior. Esse processo transcende as estruturas linguísticas e invade o espaço cultural, uma vez que a hierarquização não se limita a questões linguísticas, mas por um processo de associação as pessoas começam a julgar formas de viver e enxergar o mundo como irrelevantes, é o que chamamos de apagamento de grupos minoritarizados. Segundo Danniell da Silva Carvalho (2020, p.s/p):

O falante de uma língua não tem consciência da existência de uma sua gramática, que a estrutura e permite que seu pensamento seja expresso, se assumirmos que língua é a expressão do pensamento. Ou que a gramática permite que suas intenções no uso da língua se concretizem, quando, por exemplo, uma ordem é dada a partir de uma forma verbal imperativa. A gramática é invisível para o falante e seu único contato é com o que lhe é apresentado pela escola, um recorte de língua que oprime, pois não representa sua identidade linguística. Só conseguimos vê-la com os olhos do linguista. E é para este que a gramática inquieta.

Esse processo de hierarquização entre formas de falar, que sempre esteve associado a questões políticas e ideológicas, não tem relação apenas com questões unicamente de língua. Trata-se de muito mais sobre oprimir e censurar grupos minoritários a fim de enfatizar seu poder. Se as classes oprimidas não podem expressar essa opressão porque alguém limita o léxico apagando sua identidade, a possibilidade de uma rebelião é muito menor. Por isso, entende-se que a língua passa de um mero código linguístico, como apontava Saussure e outros estruturalistas, a mais uma das formas de controle de massas.

É com esse olhar que surge a sociolinguística, visando a “desmitologização” - conceito criado por Harris - da própria língua. Ou seja, entender que a construção da fala está fundada em um processo histórico e não em si mesma, não foi a língua que tomou decisões ou modificou-se, mas seres agentes que a constituíram de acordo com seus interesses. Por isso que Deborah Cameron, ao explicar a teorização de Harris, afirma que tal processo de desmitologização sociolinguística “consiste essencialmente em tornar explícitos os

---

<sup>1</sup> Tal processo de hierarquização não é recente, aparece desde os primórdios da colonização, onde questões religiosas, linguísticas e culturais foram impostas pelos colonizadores aos povos explorados. O século é outro, mas a imposição é a mesma. Apesar do Brasil ter conquistado legalmente sua independência, todas as imposições feitas por portugueses no território, são perpetuadas por essa classe - que muitas vezes, apesar de brasileira - tem como obrigação a reprodução dessa violência.

pressupostos ocultos que fundamentam os modelos dos linguistas, mostrando que são construções históricas (ao invés de verdades imutáveis dada pela própria natureza da linguagem) e submetê-los a críticas” (Cameron, 1997, p.55).

Todavia, Deborah Cameron (1997, p. 21) ainda enfatiza que apesar de necessário, esses estudos da sociolinguística foram introdutórios e a própria área precisa passar por um processo de “desmitologização”. Segundo a autora:

Duas coisas sobre esse tipo de relato são particularmente problemáticas. O primeiro problema é sua dependência de uma teoria social ingênua e simplista. Conceitos como “norma”, “identidade” e assim por diante, e modelos sociológicos de estruturas/divisões como classe, etnia e gênero, são usadas como um 'fundo linha', embora eles mesmos precisem de explicação. Em segundo lugar, há o problema de como relacionar o social ao linguístico (por mais que conceba o social). A explicação da "língua reflete a sociedade" implica que as estruturas sociais de alguma forma existem antes da linguagem, que simplesmente "reflete" ou 'expressa' as categorias mais fundamentais do social. Discutivelmente, no entanto, precisamos de um modelo muito mais complexo que trate a linguagem como parte do social, interagindo com outros modos de comportamento e tão importante como qualquer um deles.

É por esse fator que esta pesquisa toma como vertente a sociolinguística crítica, entendendo que devido a sua amplitude, a área não se limitou aos estudos de William Labov. Muitxs linguístxs contribuíram para esse campo, criando novas vertentes, inclusive a crítica, que tem como objetivo aprofundar incógnitas e análises propostas pela sociolinguística tradicional.

Compreender a quebra de falácias como da língua enquanto reflexo social, eleva as discussões linguísticas a níveis muito mais profundos que a origem da sociolinguística não conseguiu abarcar. Como enfatizado por Deborah, limitar-se a falar sobre as variedades categorizando de modo simplista o falante, não possibilita entendimentos sobre questões que perpassam o nível raso. Definir como gênero das pessoas falantes feminino ou masculino sem avaliar um sem número de fatores não garante uma segurança quanto a análise. A complexidade humana não pode ser reduzida a duas categorizações. Ainda sobre isso, Deborah afirma também que “[...]os atores sociais não são "idiotas" sociolinguísticos. A maneira como eles constroem e negociam identidades precisa ser examinada com alguma profundidade antes que possamos dizer muito sobre a relação da linguagem com a identidade” (Cameron, 1997, p. 59).

Pensando nisso, é facilmente perceptível que a definição de língua não é substancial, uma vez que ela varia de acordo com o ambiente em que está posta. Não é simples defini-la, mas é possível compreender seus usos. Apesar disso, entende-se, para efeito desta pesquisa, a língua como fator cultural capaz de expressar ideologias, em suas várias facetas a língua

pode ser um instrumento de resistência e luta, assim como um instrumento de contenção e manipulação.

Ao discutir o processo de normatização de uma língua, foi argumentado sobre o processo de construção histórico hierárquico de uma cultura sobre a outra. Por isso, para abordar conflitos linguísticos e seus ativismos é necessário primeiro enfatizar a disputa inicial sobre quem tem poder ou não, o que inclui a discussão sobre o “poder de fala”. A hierarquização desses grupos é tão forte na língua que não há um questionamento, as convenções linguísticas se tornaram um repositório de autoridade inquestionável que “[...] geralmente contribuem para um círculo de exclusão e intimidação, pois aqueles que dominam uma prática específica a usam para intimidar os outros.” (Cameron, 1997, p.11).

Diante disso, não é um tema recente a discussão sobre os ativismos linguísticos de feministas (Caldas Coulthard, 2007; Cody, 2018; Mcconell-Ginet, 2018) e negros (Nascimento, 2013; Rosa, 2019), que têm investido seus esforços em romper com esses processos de hierarquização da língua através de uma linguagem não-sexista e antiracial. O que mobilizou grupos de pessoas trans e não binárias a lutarem também por uma visibilidade linguística. Nesse sentido, Judith Irvine (1989, p. 255) apresenta um ponto relevante ao conceituar o que seriam ideologias linguísticas, afirmando ser o “sistema cultural (ou subcultural) de ideias sobre as relações sociais e linguísticas, juntamente com sua carga de interesses morais e políticos - que é um fator mediador crucial”. A autora defende a ideia de que não existe ideologias neutras (Irvine, 1989), toda ideologia é uma construção muito bem enraizada em heranças coloniais que visa de alguma forma a manutenção do poder da classe dominante e a opressão dos grupos minoritarizados, como o caso de grupos trans e não binários. A respeito disso, Gal (1991) reforça que “o significado social das formas de significação nunca pode ser tomado como natural e transparente e sempre deve ser considerado como uma construção cultural”.

Existe uma ordem naturalizada que grupos de extrema direita procuram manter e utilizam a língua como instrumento de materialização. Sobre isso, Deborah afirmou: “A capacidade da gramática de significar ‘todas as regras que regem a conduta do discurso público’ foi mobilizada de forma muito eficaz pela direita nesse debate, e foi retomada com entusiasmo – do que podemos inferir que continua sendo uma ideia de senso comum.”(Cameron, 1997, p.12). A imposição desse sistema linguístico que privilegia uma classe (cisheteronormativa, branca, católica e masculina) estabilizada no topo da hierarquia, foi tão bem construída que não permite que os próprios falantes questionem essa forma de falar. Uma vez que, “Sua autoridade não é apenas uma imposição externa, mas é sentida

como vinda de dentro”(Cameron, 1997, p.12), eles foram ensinados dessa maneira e não conseguem se rebelar contra a sua própria doutrinação.

O fato é que “[...] alguns linguistas defendem uma concepção mais ativa do comportamento dos falantes: que a linguagem seja usada para “marcar” a identidade social.” (Cameron, 1997, p.13). Portanto, os falantes demarcam seu pertencimento e sua presença através da fala, afastando-se ou aproximando-se de determinadas identidades, o que indica que tais categorias de identidades existem antes da fala e são apenas refletidas por elas. Assim, é possível compreender como um debate, sobre identidades, que surge fora da língua alcança esse espaço. A visibilidade linguística é mais uma forma de afirmação dessas identidades, posta por muitos como insignificantes ou inexistentes.

Essa disputa por visibilidade é uma pauta que surge com as feministas que buscavam o rompimento com o masculino genérico. De acordo com McConnell (1984, p. 127) linguista que trabalha com a área de linguagem, gênero e sexualidade:

A linguagem sexista é mais do que uma questão de “invisibilidade linguística” das mulheres criada pelos chamados masculinos. O sexismo está envolvido na medida em que a linguagem reflete uma visão centrada do mundo e serve aos interesses dos homens mais prontamente do que as mulheres.

O que podemos com facilidade relacionar com os argumentos apresentados por Deborah Cameron é a ideia de marcação social. O papel que a mulher assume em um discurso sexista é de figurante, a sua marcação linguística nesses espaços de fala reflete sua marcação social. Da mesma forma que o universo masculinizado enxerga a mulher como coadjuvante, no discurso, o reflexo, é de que a mulher deve ser apenas uma auxiliadora da fala, mesmo em situações onde ela toma um posicionamento argumentativo forte, esse argumento só toma validade quando falado por um homem.

De modo paralelo, o descaso e a tentativa de apagamento de discursos que marquem a figura feminina acontecem com pessoas LGBTQIA +. Evidente que essa discussão, assim como a pauta sexista, vai para além das discussões sobre língua. Relaciona-se com todas as questões tratadas sobre hierarquização e defesa de uma ordem naturalizada por uma classe dominante. Se nomear é reconhecer a existência, essa classe dominante não tem interesse nenhum em permitir a materialização de conceitos que de algum modo afetem sua visão homogênea.

Permitir discussões sobre ideologia de gênero é assumir a existência de uma diversidade que não cabe no feminino e masculino, o que contraria toda a fundamentação

religiosa e ideológica dessa classe dominante. Historicamente ela foi fundada em bases cisheteronormativas, cristãs, brancas, elitistas e que assumem o papel do homem como autoridade. Diante do risco iminente de abalar as estruturas bem solidificadas dessa construção social que perdura por vários séculos, essa classe detentora de prestígio usa a seu favor todos os recursos e argumentos possíveis para tentar manter a hegemonia de seu poder.

O que acarreta muitos conflitos tanto sociais quanto linguísticos. Grupos minoritarizados como as feministas e a população LGBTQIA + têm unido forças para de alguma forma mobilizar os vários espaços de nossa sociedade, inclusive o linguístico, e conquistar algum tipo de reconhecimento. Em vista disso, esses grupos que se organizam em torno da politização das identidades de gênero têm proposto inúmeras possibilidades de estratégias linguísticas alternativas que visam a alterar usos que promovem uma invisibilidade identitária na língua, que por conseguinte corroboram com dinâmicas mais estruturais de violência e de inviabilização baseadas em gênero social e sexualidade. A exemplo dessas estratégias, em nível morfossintático, temos a utilização de sinais como “@” ou “x” nas desinências de gênero de substantivos e adjetivos; aquelas em níveis semânticos, como a utilização de nomenclaturas não marcadoras de gêneros; bem como aquelas que propõem sistemas alternativos de classes de palavras, a exemplos de sistemas pronominais “ile” e “dile”; além de outras estratégias. O que, evidentemente, não encerra os conflitos, antes estimula ainda mais.

Naturalmente, essas controvérsias circulam as variadas esferas (políticas, jurídicas, midiáticas, etc.) e alcançam diferentes atores, tanto especializados (linguistas, especialistas em gramática, docentes de língua portuguesa), quanto não-especializados (falantes em geral da língua portuguesa, agentes jurídicos, parlamentares e midiáticos, por exemplo). Entendendo que o Sistema de Justiça é visto como preferencial para a resolução de conflitos, inclusive os sociais, muitas dessas disputas têm se materializado em ações judiciais. É nítido que o sistema judiciário é uma esfera de perpetuação de preconceitos e apagamento de grupos minoritarizados, a composição desse sistema é majoritariamente formada por homens brancos, conservadores, heteros, cis, cristãos e de nível econômico elevado, por isso, torna-se inevitável a não existência de uma neutralidade. As ideologias e as perspectivas de mundo desses indivíduos, interferem diretamente no seu âmbito profissional.

Essas ações judiciais provocam a necessidade de uma jurisdição, exigindo um entendimento legislativo para julgar as várias petições que visam a proibir a possibilidade do uso dessas estratégias inclusivas ou a garantir tal possibilidade, enquadrada como “direito”. Sobre isso, Gustavo Buss (2022, p .s/p) afirma que:

O século XXI tem demonstrado a possibilidade de articulação de movimentos progressistas, com destaque para a comunidade LGBTQIA+, na luta pela concretização de direitos fundamentais e humanos. Até por isso, em um cenário político pulverizado, como o brasileiro, é natural que o Judiciário, e em especial o Supremo Tribunal Federal, acabe se confrontando com questões inerentes à maximização de direitos e liberdades individuais. A população LGBTQIA+, que existe e vive dentro do corpo social, passou a compreender a judicialização como um caminho necessário para a reafirmação de sua legitimidade, tendo desaguado em importantes conquistas, como o reconhecimento da união estável homossexual, a criminalização da homotransfobia, a garantia de alteração do nome e sexo por pessoas transexuais em seus documentos oficiais, dentre outros temas que já foram ou serão apreciados pelo STF.

Embora essas conquistas apresentem ganho significativo sustentado por uma árdua luta de ativistas da área, é necessário problematizar outras situações que permanecem engessadas e servem de base ideológica para apoiar diferentes tipos de violência contra pessoas trans e não binárias. O que se configura como transfobia e de acordo com Danillo Silva (2019, p. 958):

[...] partindo de uma postura epistemológica e política que toma a linguagem como performance (AUSTIN, [1962] 1990; BUTLER, 1997; 2017a; DERRIDA, 1991a; 1991b), ou seja, como forma de ação de sujeitos situados sobre o real, produzindo-o por meio de atos de linguagem, é possível compreender como práticas semióticas de diferentes ordens estão implicadas na elaboração da transfobia, inclusive naquela faceta relativa à patologização de experiências trans.

Portanto, se essas vitórias efetivaram o direito à democracia, em algum nível inquietaram os grupos de extrema direita que continuamente procuram perpetuar sua hegemonia, isso abre espaço para um contramovimento conservador de extrema direita que busca ressignificar essas vitórias. Por isso, Gustavo Buss (2022, p.s/p) afirma também que:

[...] há um movimento neoconservador no Brasil, cuja articulação política se intensificou nos últimos anos. Sob o prisma teórico, a delimitação do neoconservadorismo servirá para evidenciar como a moralidade religiosa majoritária impulsiona ações de mobilização contra direitos atrelados àquelas identidades minoritárias que lhe parecem opostas.

Compreende-se, então, que as pautas religiosas invadem o ambiente jurídico para invalidar e contrariar qualquer conquista ou tentativa de avanço democrático para a população LGBTQIA +. O objetivo é criar uma rivalidade, atribuindo às feministas e aos grupos de ativistas trans e não binários a ideia de demonização através de discursos como “a destruição da família tradicional brasileira”. Isso é o que Marco Vaggione e Flávia Biroli (2020, p.s/p) nomeou de “politização linguística” ou “juridificação reativa”:

Nessa disputa de moralidades, destacam-se, de um lado, atores religiosos conservadores e, de outro, os movimentos feministas e LGBTQI. O que foi chamado neste livro de

“politização reativa” e, de mais especificamente, “juridificação reativa” explicita o modo como essa disputa tem se configurado. A politização do religioso também se reconfigura, com cristãos maximizando o uso dos canais democráticos de participação para ampliar sua representação em espaços de discussão e deliberação das políticas sexuais, de gênero e da família. Assim, a política reativa desses atores religiosos mobiliza milhares de fiéis e tem grande impacto na formulação e aprovação de leis, na implantação de políticas públicas e nos processos eleitorais de vários países.

O principal objetivo é a promoção de retrocessos que limitem a participação desses atores sociais defensores das pautas feministas e LGBTQIA + e dos direitos humanos, a fim de alcançar “[...] a estigmatização, o silenciamento e, no limite, a criminalização dos movimentos feministas e LGBTQI, assim como da produção de conhecimento que explicita desigualdades e violências de gênero.” (Biroli, Vaggione Machado, 2020, p. s/p). Isso ocorre ao mesmo tempo que a participação de seres políticos de uma bancada toda evangélica se solidifica, o que favorece cada vez mais a ação de um Estado, laico em teoria, de inviabilizar qualquer direito direcionado a grupos não representados por eles.

“É preciso reconhecer que as novas forças conservadoras se articulam ativamente, mimetizando movimentos progressistas, inclusive em sua retórica democrática, mas com intuito de obstruir ou reduzir conquistas da comunidade LGBTQIA+.” (Buss, 2022, p.s/p). Conforme uns buscam sua liberdade de expressão, visibilidade e quebra de preconceitos, outros utilizam as ferramentas a seu dispor para manter uma hegemonia cisheteronormativa. Diante disso entende-se a necessidade de discussões que estimulem e promovam mudanças sociais e políticas.

### 3 PROJEÇÕES ESCALARES NOS DISCURSOS JUDICIAIS

Diante de tantas temáticas politizadas, a neutralidade se torna uma falácia. As pessoas tomam posicionamentos favoráveis, contrários ou até mesmo dizem não ter posicionamento para mascarar suas crenças. Indubitavelmente, cada posicionamento é orientado por uma ideologia interligada a outra através de um processo escalar (Carr; Lempert 2016), o que constrói um encadeamento interpretativo. Mikhail Bakhtin em seus estudos já abordava essa perspectiva nomeando-a de “dialogismos”, todavia, essa retomada de falas anteriores como um processo de interdiscursividade apresentava-se como um processo natural e espontâneo, não planejado. O que, de acordo com Carr and Lempert não existe, uma vez que toda retomada é proposital e programada com uma finalidade específica. Por isso eles afirmam (Carr; Lempert; 2016, p. 6) que:

A redescoberta dos escritos de Mikhail Bakhtin incentivou a atenção à presença penetrante de outras vozes no que aparentemente é uma fala única. Falantes dizem e dificultam a manutenção de que a fala esteja sempre ancorada em qualquer lugar e tempo. Assim, a pesquisa na última década sobre “interdiscursividade” e “intertextualidade” enfatizou o quão porosos são os limites espaciais e temporais de eventos comunicativos. Em vez de tratar episódios de comunicação como se eles já estivessem bem circunscritos, antropólogos linguísticos, exploraram efetivamente como os limites dos eventos e as relações entre os eventos são forjados por atores através da própria prática discursiva.

Entendendo que as situações comunicativas mobilizam a língua para expressar o mundo, o que por sua vez implica em processos de associação, comparação e articulação, compreende-se a noção de não neutralidade. Por isso Carr e Lempert (2016, p. 10) discorrem também sobre o processo de criação dessas escalas:

[...] as escalas nas quais os atores sociais se baseiam para organizar, interpretar, orientar e agir em seus mundos não são dados, mas feitos - e de forma bastante trabalhosa. Para escalar não é simplesmente assumir ou afirmar “grandeza” ou “pequenez” por meio de um cálculo. Em vez disso, e como vimos acima, as pessoas usam a linguagem para dimensionar o mundo ao seu redor.

Percebe-se, então, que as ideologias que orientam os discursos favoráveis ou não à linguagem neutra, retomam de alguma forma escalas sociais construídas por grupos. Essas escalas são a base das grandes hierarquias sociais, ao pensar em língua e na sobreposição do masculino genérico sobre o feminino, entende-se que há um processo escalar que retoma o papel do homem na sociedade como figura dominante. Do mesmo modo, a resistência a uma língua neutra e inclusiva retoma o processo de afirmação da cisheteronormatividade. Por isso, pensar em estratégias para a inclusão de pessoas trans e não binárias é reconhecer a existência

dessa comunidade e dignificar através de equidade linguística. O que se apresenta como ameaça a homogeneidade de uma classe cisheteronormativa que ao longo da história empenhou “[...] esforços para classificar, agrupar e categorizar muitas coisas, pessoas e qualidades em termos de graus relativos de elevação ou centralidade.” (Carr; Lempert; 2016, p.3) ou seja, assumiu-se como natural e intrínseco a escolha de “normalidade” para a comunidade hétero em contrapartida a escala de “anormalidade” para todo aquele que não se encaixa no padrão. Por isso Moita-Lopes e Fabrício (2018, p.464) afirma que em geral, as hierarquias escalonadas são:

Como um empreendimento pragmático perspectivizante, a escalabilidade envolve um laborioso trabalho semiótico, textual e discursivo que separa, classifica, valoriza e hierarquiza coisas, pessoas e seus atributos de acordo com parâmetros de normalidade e desvio.

Diante do exposto, entende-se que “[...] não há escalas ideologicamente neutras, e as pessoas e instituições que saem ‘por cima’ dos exercícios escalares muitas vezes reforçam as distinções que assim os ordenaram.” (Carr; Lempert, 2016, p.3), inclusive aquelas que orientam o processo de ontologização jurídica. Ou seja, a jurisprudência - o ato interpretativo do código legislativo- é munida de ideologias construídas por processos escalares, tão bem construídas e tão bem institucionalizadas que se tornam o mais natural possível para toda a comunidade. Sobre isso, Danillo Silva (2020, p.283) argumenta que:

[...] o modo como a cis-heteronormatividade, enquanto norma social de densidade regulatória macrossocial, se presentifica em interações situadas não é dado, ou mesmo totalizante, como pensam algumas teorizações sobre normalização social. Ao invés disso, acredito ser o labor pragmático e semiótico, mediante o caráter escalar dos processos de significação, o que promove a materialização discursiva da heteronormatividade e da cisheteronormatividade em interações situadas, bem como de suas intersecções.

Estabelecendo uma conexão com as teorias abordadas na seção anterior, percebe-se que a construção da argumentação desenvolvida pela “politização linguística” é um processo escalar. À medida que os grupos de extrema direita, representados em massa pela bancada evangélica, católica, do comércio agropecuário e dos militares, assumem parte significativa da política nacional e constroem seus argumentos fundamentados em questões ideológicas, constroem processos escalares. A tentativa de demonizar ou criar rivalidades políticas está fundamentada em um longo processo de retomadas de ideologias e discursos anteriores.

Dessa forma, é possível perceber que os conflitos sociais originados em disputas sobre questões linguísticas, são também conflitos entre projetos escalares muito bem estruturados. As convicções que mobilizam determinados grupos foram fundamentadas ao

longo da história e institucionalizadas por repartições como a justiça estatal. Por esse motivo é necessário compreender os indivíduos que compõem a bancada legislativa, a homogeneidade e preponderância de grupos brancos, héteros, cristãos, cis, masculinos, capacitistas, etc. direciona a politização do país em uma única vertente, inviabilizando e apagando toda a diversidade existente.

Ao analisar esses indivíduos e seu papel no ambiente jurídico, compreende-se que não é possível separar o ser social e o ser profissional, de tal modo que os processos de tomada de decisão jurídica são embasados em suas ideologias. Sobre isso, Baggenstoss Oliveira e Toneli (2022 p.27) afirmam:

Para sua prática e legitimação, o discurso jurídico pressupõe algumas justificações, dentre elas a ficção do estado de natureza e a ideia de sujeito pré-político, que seria um sujeito constituído anteriormente às relações sociais. Nessa pressuposição anterior, há a ideia de estado de natureza que fornece um imaginário coletivo cujo quadro há apenas um sujeito em cena: autossuficiente, sem dependência e sem necessidade de outro.

O conceito criado pelas pessoas autoras é de que há um sujeito pré-político, ou seja, existente antes do agente público, que possui ideologias. E essas ideologias não são esquecidas no momento que esse ser está em atuação. Na prática isso fica cada vez mais evidente, principalmente diante do cenário brasileiro, onde o processo de juridificação reativa se solidifica cada vez mais. Os seres atuantes na esfera pública, desde representantes do povo até os representantes do poder judiciário, estão restritos às suas ideologias.

Diante disso é necessário a compreensão do que é o discurso jurídico, sua validade e função, assim como seu poder. Para Foucault (2017, p.27) “O direito, pensado como um discurso, consiste em práticas referentes a relações de poder e saber, das quais emergem enunciados que se organizam em determinadas funções de legitimar um regime de verdade enraizado numa dimensão prática delimitada.” Dessa forma, compreende-se que o processo de judicialização de algumas causas contribuem para a implementação de verdades solidificadas em nossa sociedade, de modo que, tais processos tornem-se indubitáveis.

Dessa forma, é possível compreender o processo que ocorre no âmbito judicial do país que transita para questões de língua e muito além disso. Entende-se que é um processo ideológico, que através de processos escalares vai se solidificando na legislação brasileira com a principal finalidade de silenciar grupos minoritários e defender a hegemonia da classe dominante.

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 Enquadramento da Pesquisa

O campo científico por longo tempo foi monopolizado pela visão positivista, o que de fato, abarca com efetividade as ciências naturais. Contudo, esse método não se apresenta tão eficiente ao ser aplicado às ciências sociais, uma vez que a diversidade dos dados não permite, em sua maioria, que significados relevantes sejam extraídos. Pontuar por um aspecto quantitativo dados que podem oferecer ganhos enormes em um aspecto quali-interpretativo é admitir o desperdício de possibilidades intrigantes. Por isso, Luiz Paulo da Moita Lopes (1994, p.331) afirma que:

“Todavia, aqueles que defendem a posição interpretativista como maneira mais adequada de produzir conhecimento nas C. Sociais argumentam que a natureza do objeto de investigação das C. Sociais é tão diversa do das C. Naturais, que não se justifica a utilização de meios e procedimentos das C. Naturais nas C. Sociais. A natureza do mundo social é de tal ordem que é necessário que se descubram meios adequados à produção científica nas C. Sociais (sendo esta, no meu entender, umas das tarefas da LA). O que é específico, no mundo social, é o fato de os significados que o caracterizam serem construídos pelo homem, que interpreta e re-interpreta o mundo a sua volta, fazendo, assim, com que não haja uma realidade única, mas várias realidades.

Portanto, entende-se que a linguagem é um instrumento do objeto de estudo das ciências sociais à medida que ela materializa pensamentos e construções do outro em si e de si no outro. Por isso, os estudos de ciências sociais precisam compreender todo esse processo de formação social, com todas as vozes atuantes e suas ideologias, questões de poder, visão própria e história (Moita Lopes, 1994, p.332).

Pensando nisso e em como a pesquisa foi desenvolvida com foco em análises interpretativas de dados linguísticos carregados de teor semiótico capaz de expressar posicionamentos ideológicos e constitutivos de indivíduos, esta pesquisa se enquadra como interpretativista em Linguística Aplicada. Para isso, segue-se uma metodologia que conta com três critérios:

a) metódica (os procedimentos de investigação têm que estar claros); b) sistemática (o conhecimento produzido deve ser inter-relacionado, ou seja, a investigação de uma determinada questão não pode ignorar outras); c) criticada pelo próprio pesquisador e oferecida à crítica dos pares na comunidade científica. É a crítica do trabalho de pesquisa que, em última análise, pode anular os preconceitos idiossincráticos de cada pesquisador (Moita Lopes, 1994, p. 333).

Esta pesquisa se enquadra ainda em um posicionamento crítico, uma vez que defende a não existência de uma neutralidade, visto que até o ato de escolha dxs pesquisadxs por sua temática é embasado em propósitos subjetivos. “Assim, em vez de se pautar por distância crítica, i.e. o apagamento do sujeito que pesquisa, uma LA crítica enfatiza a performance do/a pesquisador/a, entendendo que modos de falar, sentir, sofrer, gozar etc. são inseparáveis do ato de pesquisar” (Moita Lopes; Fabrício, 2019, p.713).

#### **4.2 Abordagem da Pesquisa e História dos Dados**

Diante do cenário polarizado da justiça brasileira e da judicialização de questões sociais e identitárias, a pesquisa busca compreender quais ideologias têm norteado a esfera jurídica do país, e conseqüentemente a legislativa, quanto a proibição ou não da linguagem neutra em escolas e editais de concursos públicos. Pensando nesses processos recentes e pouco debatidos, enxerga-se uma escassez quanto a ainda mais por uma perspectiva analítica crítica do discurso, compreende-se a relevância da pesquisa.

Por isso, adotou-se, para a metodologia, uma abordagem fundamentada nas análises de decisões judiciais de diferentes Tribunais de Justiça brasileiro, entre os anos de 2020 a 2023, buscando compreender como os ativismos linguísticos de pessoas trans e não-binárias foram tratados em contextos jurídicos específicos. As decisões selecionadas foram coletadas e examinadas através de critérios com foco em questões relacionadas à linguagem neutra, inclusiva e não binária, o principal objetivo foi a busca por padrões, divergências e nuances em seu tratamento discursivo e conceitual. As informações foram organizadas e apresentadas em tabelas, que acompanham o desenvolvimento da pesquisa, permitindo uma visualização clara e comparativa dos dados analisados, que serão apresentadas nas próximas seções.

A abordagem empregada com base nas decisões judiciais representa um importante subsídio para a construção de um panorama mais abrangente e embasado sobre como o Sistema de Justiça brasileiro tem enfrentado e interpretado as demandas linguísticas das pessoas trans e não-binárias, contribuindo para a compreensão do fenômeno em questão e o avanço na promoção da justiça e inclusão social.

Os dados utilizados nesta pesquisa são provenientes de um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) realizado no Instituto Federal de Alagoas, orientado pelo professor doutor Danillo da Conceição Pereira Silva e coorientado pelo professor mestre Anderson Barbosa Felinto, desenvolvido pelas alunas, do curso de graduação em Letras-Português, Érika Layssa Nascimento Santos e Silene de Sá Almeida.

O projeto surgiu de uma inquietação acerca das investigações de análise crítica linguística na esfera jurídica, sobretudo nas decisões voltadas para a aceitação ou não da linguagem neutra no país. Observou-se que há uma lacuna na investigação dos dados ofertados pela área do direito, a maior parte dos estudantes da área compreendem a jurisprudência - ou seja, as interpretações do supremo tribunal acerca das leis - de forma acrítica, como se os juízes<sup>2</sup> tivessem a capacidade de julgar os processos sem suas crenças ideológicas, o que traria uma neutralidade e garantia do cumprimento dos direitos constitucionais.

A aceitação dessa jurisprudência, sem o reconhecimento dos fatores que atuam por trás da interpretação individual de cada juiz, atribui às decisões judiciais um poder de verdade absoluta. Por esse motivo, linguistas aplicados têm despertado interesse pela área, as questões jurídicas e essas decisões interferem de forma direta na vida dos indivíduos de uma sociedade, portanto é inevitável que as ciências sociais e as ciências linguísticas não penetrem neste espaço também.

Um outro fator que gerou inquietação foi o número de discussões e projetos de lei sobre essa aprovação ou não da linguagem neutra no país, o que traz significado e relevância a esta pesquisa. Uma vez que, ela se revela como pioneira na área ao estudar as primeiras decisões jurídicas sobre LN (linguagem neutra) no país.

### **4.3 Como os Dados Foram Gerados**

O processo de construção de dados iniciou com o mapeamento dos portais de consultas dos tribunais estaduais do Brasil. Após o mapeamento verificou-se que cada portal possuía layout próprio, uns mais atualizados possibilitando buscas mais direcionadas e outros mais arcaicos com modelos de busca mais simples. Por esse fator não foi possível uma mecanização de busca através de programas, logo, o processo foi manual.

Utilizando os termos-chave "linguagem neutra", "linguagem inclusiva" e "gênero neutro" como strings de busca, o objetivo era identificar e selecionar exclusivamente os processos que abordassem questões relacionadas a essa forma específica de expressão linguística. Dessa forma, apenas os casos que tratassem sobre a temática da linguagem neutra

---

<sup>2</sup> Optou-se pelo genérico masculino para juízes e qualquer outro representante do direito no Brasil, porque entende-se que o Sistema de Justiça Brasileiro é formado majoritariamente por pessoas do sexo masculino.

foram considerados para a análise, permitindo a investigação dos argumentos apresentados pelos juízes em favor ou contra o seu uso.

A busca foi realizada tanto no 1º quanto no 2º grau do Tribunal de Justiça brasileiro (as sentenças de primeiro grau são aquelas julgadas por um único juiz, enquanto as de segundo grau são decisões que passaram por dois juízes, visto que a decisão do primeiro não foi aceita) garantindo uma abrangência que compreendesse decisões em diferentes instâncias, oferecendo uma visão mais completa e contextualizada sobre a abordagem jurídica das demandas. Podemos acompanhar esse processo através da tabela abaixo, que apresenta a quantidade de dados coletados de acordo com o estado. Evidencia-se que os estados que não aparecem passaram também pelo processo de busca, mas não apresentaram resultados.

**Quadro 1.** Tabela de resultados com os strings de busca.

Tribunais Estaduais	String de Busca										
	2º Grau										
	"linguagem neutra"			"linguagem inclusiva"			"gênero neutro"			Total	
	Retornados	Aceitos	Duplicados	Retornados	Aceitos	Duplicados	Retornados	Aceitos	Duplicados		
Mato Grosso	4	2*	2	0	0	0	0	0	0	2	
Paraná	1	1**	0	1	0	0	0	0	0	1	
Rio Grande do Sul	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Santa Catarina	13	13	0	0	0	0	0	0	0	13	
São Paulo	6	2	0	14	0	0	6	2***	0	2	

Fonte: Elaboração da autora.

**Figura 2.** Observações sobre os dados da tabela.

\* Sendo 1 monocrático e 1 acórdão

\*\* Documento Sigiloso

\*\*\* Os dois aceitos com string "gênero neutro" são os mesmos que foram aceitos com o string "linguagem neutra"

Fonte: Elaboração da autora.

**Figura 3.** Tabela de resultados com os strings de busca.

Tribunais Estaduais	String de Busca										
	1º Grau										
	"linguagem neutra"			"linguagem inclusiva"			"gênero neutro"			Total	
	Retornados	Aceitos	Duplicados	Retornados	Aceitos	Duplicados	Retornados	Aceitos	Duplicados		
São Paulo	3	1	0	0	0	0	4	0	0	1	

Fonte: Elaboração da autora.

A tabela seguinte representa uma explanação direta e objetiva da ementa de cada sentença aceita, assim como sua data, permitindo uma verificação das análises discursivas que serão melhor discutidas nas próximas seções, além disso, é válido salientar que estas sentenças judiciais surgiram a partir da influência do projeto de lei 5248/2020 Do Sr. Guilherme Derrite, que tinha como objetivo “estabelecer o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências”. O PL (projeto de lei) não foi aceito<sup>3</sup>, visto que a competência legal para legislar sobre normas educacionais é da União e não dos estados:

**Figura 4.** Tabela com os processos aceitos.

TJ	DATA	EMENTA
MT	21/07/2022	Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal – medidas protetivas na educação municipal – vedação do uso de linguagem neutra – ofensa à competência legislativa e ao princípio da simetria – arts. 173, §2o, 190, 193 e 195, todos da constituição estadual inconstitucionalidade verificada – efeito ex tunc – ação procedente.
RS	18/08/2021	Agravo de instrumento. Responsabilidade civil. Ação de tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Matéria veiculada em portais de notícia da internet que noticia suposta revolta comunitária em razão do uso, pela escola, de linguagem neutra/não binária como instrumento de difusão de ideologia de gênero. Necessidade de dilação probatória para averiguação dos fatos. risco de dano grave evidenciado. decisão reformada para deferir o pedido.
SC	06/07/2022	Ação direta de inconstitucionalidade. Legislação municipal. Proibição do uso da "linguagem neutra" na educação básica, no ensino superior e nos concursos públicos. Competência privativa da União. Diretrizes e Bases da Educação. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e deste tribunal de justiça. Inconstitucionalidade formal. Procedência. "[...] é fácil reconhecer que a norma impugnada, ao proibir determinado uso da linguagem, atenta contra as normas editadas pela União, no legítimo exercício de sua competência privativa, já que, a pretexto de valorizar a norma culta, ela acaba por proibir uma forma de expressão. O diploma impugnado é, portanto, formalmente inconstitucional." adi 7.019 mc/ro, rel. min. Edson Fachin, decisão julgada em 18-11-2021. A municipalidade, ao legislar sobre o aprendizado da língua portuguesa, proibindo expressamente o uso da "linguagem neutra" na educação básica, no ensino superior e nos concursos públicos, adentrou em matéria legislativa privativa da União, ultrapassando os limites da sua própria competência e violando, por conseguinte, o artigo 4º, caput, e artigo 112, incisos i e ii, ambos da constituição do estado de santa.
SC	06/07/2022	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 4.148/2021 do município de Itapema. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do município de Itapema ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, proíbe uso de linguagem neutra e estabelece penalidades pelo descumprimento. Usurpação de competência privativa da união para edição de normas gerais voltadas ao ensino. Vedação que fere a liberdade de expressão, inconstitucionalidade formal e material, precedentes do supremo tribunal federal.

<sup>3</sup> O mesmo argumento foi usado pela maior parte dos juízes nas sentenças estaduais que compõem a tabela.

		"A norma é, ao menos do que se tem deste primeiro exame da matéria, formalmente inconstitucional, por usurpação da competência privativa da União. A lei 5.123/2021 do estado de Rondônia visa estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona. As competências federativas sobre a matéria são distribuídas entre a União, que privativamente legisla sobre diretrizes e bases da educação, e entre a União e os estados, que concorrentemente legisla sobre educação." (ADPF 460, relator ministro Luiz Fux, julgado em 12-8-2020 - ADI 7.019/RO, rel. min. Edson Fachin, decisão monocrática de 16-11-2021). Procedência do pedido.
SC	03/08/2022	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 7.510, de 22 de julho de 2021, do município de Chapecó. Norma que proíbe o uso da chamada "linguagem neutra" no âmbito educacional do município. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, incorporado pelo artigo 4º, caput, da Constituição do estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Pedido julgado procedente.
SC	03/08/2022	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 9.077, de 20 de dezembro de 2021, do município de Joinville. Norma que proíbe o uso da chamada "linguagem neutra" no âmbito da administração pública municipal. Uso da língua portuguesa nos ambientes formais de ensino. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, incorporado pelo artigo 4º, caput, da Constituição do estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Elaboração de documentos oficiais e editais de concurso público e imposição de obrigações e sanções aos servidores públicos municipais. Matéria atinente à organização e funcionamento da administração pública. Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Competência privativa do chefe do poder executivo. Ofensa à separação dos poderes. Violação aos artigos 32 e 71, IV, da Constituição estadual. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Pedido julgado procedente.
SC	03/08/2022	Ação direta de inconstitucionalidade com medida cautelar. Lei n. 19, de 28 de março de 2022, do município de Ibirama. Preliminar de ilegitimidade passiva do município. Não verificação. Ação proposta em face de ato normativo, no controle concentrado de constitucionalidade. Citação do município, ademais, realizada apenas por aspectos formais, em atenção ao devido processo legal. Mérito. Proibição do uso da chamada "linguagem neutra" no âmbito educacional do município. Vício de inconstitucionalidade formal. Alegação de que se trata de competência suplementar. Norma criada, todavia, que tem caráter geral e de orientação. Tema ínsito à competência da União. Inobservância da regra de competência privativa desta para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e língua portuguesa. Violação ao disposto nos artigos 13 e 22, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incorporados pelo artigo 4º, caput, da Constituição do estado de Santa Catarina de 1989. Pedido de interpretação conforme a Constituição. Impossibilidade diante de inconstitucionalidade formal. Preliminar afastada. Demanda julgada procedente. Cautelar ratificada.
SC	03/08/2022	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 2.119/2021 do município de Capivari de Baixo que, ao pretexto de garantir aos estudantes daquela municipalidade o direito ao aprendizado da língua portuguesa com as normas técnicas de ensino, veda a utilização da denominada "linguagem neutra", com a possibilidade de sanção aos profissionais da

		educação que, por ventura, a utilizarem. Legislação atacada que se vincula às diretrizes e bases da educação nacional, matéria esta de competência privativa da união, ex vi do art. 22, xxiv, da Constituição Federal. Latente inconstitucionalidade formal que remete à procedência da demanda. Precedentes. Pleito acolhido.
SC	17/08/2022	<p>Ação direta de inconstitucionalidade. Legislação municipal. Proibição do uso da "linguagem neutra" na educação básica, no ensino superior e nos concursos públicos. Competência privativa da União. Diretrizes e bases da educação. jurisprudência do supremo tribunal federal e deste tribunal de justiça. Inconstitucionalidade formal. Procedência.</p> <p>"[...] é fácil reconhecer que a norma impugnada, ao proibir determinado uso da linguagem, atenta contra as normas editadas pela União, no legítimo exercício de sua competência privativa, já que, a pretexto de valorizar a norma culta, ela acaba por proibir uma forma de expressão. O diploma impugnado é, portanto, formalmente inconstitucional." adi 7.019 mc/ro, rel. min. Edson Fachin, decisão julgada em 18-11-2021.</p> <p>A municipalidade, ao legislar sobre o aprendizado da língua portuguesa, proibindo expressamente o uso da "linguagem neutra" na educação básica, no ensino superior e nos concursos públicos, adentrou em matéria legislativa privativa da União, ultrapassando os limites da sua própria competência e violando, por conseguinte, o artigo 4º, caput, e artigo 112, incisos i e ii, ambos da constituição do estado de santa catarina e artigo 22, inciso xxiv, da constituição da república.</p>
SC	17/08/2022	<p>Jurisdição constitucional estadual. controle concentrado de constitucionalidade de lei estadual ou municipal por meio de ação direta de inconstitucionalidade (adi). Constituição estadual como parâmetro de controle e, excepcionalmente, a constituição federal quando se tratar de norma de reprodução obrigatória, sob pena de usurpação da competência do supremo tribunal federal. Precedentes do STF.</p> <p>Não compete aos Tribunais de Justiça apreciarem, por meio de ação direta, a inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais incompatíveis com a Constituição Federal, exceto se se tratar de norma de reprodução obrigatória pelos Estados-Membros.</p> <p>Segundo o STF, "1. O ordenamento constitucional brasileiro admite Ações Diretas de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição estadual, a serem processadas e julgadas, originariamente, pelos Tribunais de Justiça dos Estados (artigo 125, parágrafo 2º da C.F.). 2. Não, porém, em face da Constituição Federal" (ADI n. 508, rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 12.5.03).</p> <p>No julgamento da Reclamação n. 383, da relatoria do Ministro Moreira Alves, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os Tribunais de Justiça podem, por intermédio do controle concentrado ("abstrato"), apreciar a inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais incompatíveis com a Constituição Estadual que reproduzem dispositivos da Constituição Federal de observância obrigatória pelos Estados-Membros, com a possibilidade de recurso extraordinário (RE) para o Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 7.942/2021, do município de criciúma, que garante aos estudantes 'o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino', proibindo a denominada 'linguagem neutra'. vício formal. competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação prevista no art. 22, inciso xxiv, da constituição federal, incorporado à constituição estadual pelo caput do art. 4º. inconstitucionalidade formal. precedentes. norma declarada inconstitucional.</p> <p>O STF, ao apreciar matéria semelhante na medida cautelar na ADI n. 7.019/RO,</p>

		<p>em julgamento ainda não finalizado, sinalizou ser da competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação, a teor do que preconiza o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição da República. Este Órgão Especial, por sua vez, ao apreciar ações diretas idênticas, declarou a inconstitucionalidade de leis municipais que proibiram a utilização da linguagem neutra no âmbito dos respectivos municípios, por invadir matéria de competência privativa da União.</p> <p>Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da lei n. 7.942/2021, do município de Criciúma.</p>
SC	21/09/2022	<p>Pedido de medida cautelar. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 2.997/2021, do município de Urussanga. Vedação à "linguagem neutra" nas grades curriculares e materiais didáticos das instituições de ensino públicas e privadas do município. Requisitos da medida preenchidos in casu. Possível usurpação da competência privativa da união para legislar acerca das diretrizes e bases da educação (art. 22, inc. xxiv, da crfb c/c art. 4.º, caput, da cesc). Precedentes do órgão especial. Periculum in mora igualmente verificado. Norma impugnada que prevê a aplicação de sanções às instituições de ensino e aos professores que incorrerem na vedação prevista legalmente. Medida cautelar concedida para suspender a eficácia da norma questionada.</p>
SC	16/11/2022	<p>Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 2.444, de 10.9.2021, do município de Ponte Serrada, que proibiu a utilização da "linguagem neutra" "na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas" da educação básica e de ensino superior no município, bem ainda em "editais de concursos públicos". Incompetência do município para legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional". Matéria inserida na competência privativa da união, art. 22, inciso xxiv, da constituição federal, norma que padece de vício formal, procedência do pedido inicial, com efeitos a partir da publicação do acórdão.</p>
SC	16/11/2022	<p>Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 3.540, de 10.9.2021, do município de três barras, que proibiu a utilização da "linguagem neutra" "na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas" da educação básica e de ensino superior no município, bem ainda em "concursos públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município". Incompetência do município para legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional". Matéria inserida na competência privativa da união. art. 22, inciso xxiv, da constituição federal, norma que padece de vício formal. Procedência do pedido inicial, com efeitos a partir da publicação do acórdão.</p>
SC	05/04/2023	<p>Ação direta de inconstitucionalidade. Questão de ordem. Referendo de medida liminar deferida unipessoalmente.</p> <p>A lei n. 9.239/22 de Blumenau, que veda o uso da linguagem "neutra" nas escolas e em concursos públicos do município. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Possibilidade, ademais, de afronta ao direito fundamental à livre expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Norma municipal que prevê a imposição de sanção administrativa, inclusive de suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Questão decidida pelo STF na adi n. 7019. probabilidade do direito e periculum in mora reconhecidos.</p> <p>1 "Para a concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, devem ser satisfeitos cumulativamente os requisitos da plausibilidade jurídica da tese exposta (fumus boni iuris) e da possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (periculum in mora)" (STF, ADI 5374 MC-AgR, rel. Min. Roberto</p>

		Barroso, Tribunal Pleno, j. em 22/6/2020, DJe-172 de 8/7/2020). 2 O Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI n. 7019/RO, declarou inconstitucional a Lei n. 5.123/21 do estado de Rondônia, que também vedava o uso da linguagem "neutra" nas escolas, e fixou a tese de que "norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União" (j. em 3/2/2023 a 10/2/2023). Medida cautelar referendada.
SC	07/06/2023	Ação direta de inconstitucionalidade. lei n. 9.239/22 do município de Blumenau, que veda o uso da linguagem "neutra" nas escolas e em concursos públicos. competência privativa da união para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. questão decidida pelo stf na adi n. 7019. Vício formal reconhecido. afronta, ademais, aos direitos à livre expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Norma que malfe os arts. 22, xiv, e 206, ii e iii, da crfb/88, incorporados ao ordenamento jurídico estadual pelo art. 4º da CESC. 1 O Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI n. 7019/RO, fixou a tese de que "norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União" (j. em 3/2/2023 a 10/2/2023). 2 Além do vício formal, é, também, materialmente inconstitucional, por afronta os princípios da liberdade de pensamento e do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, norma municipal que veda o emprego da linguagem "neutra" nas salas de aula ou em concursos públicos. Pedido julgado procedente. Liminar confirmada.
SP	31/05/2023	Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei no 12.544, de 20 de abril de 2022, do Município de Sorocaba, que 'proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino'- Usurpação de competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional - Violação ao pacto federativo - Reconhecimento - Inexistência de interesse meramente local do Município Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal - Afronta aos artigos 1o, 144 e 237, inciso VII, todos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.
SP	28/07/2023	Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Ubatuba. Lei nº 4.436, de 8 de novembro de 2021, que “veda às Instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais no Município de Ubatuba, de novas formas de flexão de gênero, denominada 'linguagem neutra' em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”. Caracterizada afronta ao pacto federativo, dada a invasão pelo Município na esfera legislativa atribuída exclusivamente à União. Inteligência dos artigos 22, inciso XXIV, e 24, inciso XV, da Carta da República, e 144 e 237 da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. Procedência.
SP		Indisponível para acesso público

Fonte: Elaboração da autora.

As decisões judiciais apresentam uma estrutura comum, dividida em relatório, voto, ementa e acórdão. O relatório é uma contextualização do projeto de lei, apresentando os dados do julgamento até o momento. Por isso, essa primeira parte não apresenta valor significativo para a pesquisa, visto que não apresenta nenhuma argumentação, apenas a exposição dos fatos. O que não ocorre com o voto, nessa parte do texto é apresentada toda a fundamentação utilizada pelo juiz para tomar uma decisão, portanto, configura a parte mais relevante para contemplar os objetivos desta pesquisa.

Tanto o acórdão quanto à ementa compõem também uma parte mais expositiva, no primeiro é apresentada uma síntese da decisão do juiz, e no segundo é apresentada uma síntese com relação ao conteúdo do documento. Por esse motivo foi necessária uma limpeza dos textos a fim de evitar que durante o processo de análise aquilo que não fosse pertinente não interferisse. Visando a possibilidade de rodar os documentos em programas que trabalham com processamento de análise mecanizado, realizou-se a limpeza selecionando apenas o voto de cada decisão no formato *txt*.

Diante disso, buscando desenvolver uma melhor compreensão dos dados articulou-se a ideia da pesquisa com uma área de estudos recente no país: a Linguística de Corpus. Esta área, como afirma Tony Berber Sardinha (2000, p.s/p):

[...] ocupa-se da coleta e exploração de corpora, ou conjuntos de dados lingüísticos textuais que foram coletados criteriosamente com o propósito de servirem para a pesquisa de uma língua ou variedade lingüística. Como tal, dedica-se à exploração da linguagem através de evidências empíricas, extraídas por meio de computador.

Esse campo pode ser dividido em linguística de corpus e linguística com corpus, o primeiro tem como produto a construção dessa base de dados, porém, o segundo, visa a interpretação e análise desses dados coletados. Por esse motivo, o atual trabalho se enquadra na pesquisa linguística com corpus, visto que o objetivo é analisar as ideologias que circundam o ambiente jurídico dentro das decisões legais sobre a proibição ou não do uso da linguagem neutra no país. Dentre as várias possibilidades de programas que auxiliam nesse processo de análise, optou-se por utilizar o programa AntConc, desenvolvido por Laurence Anthony, Professor na Faculdade de Ciência e Engenharia da Waseda University, Japan.

O AntConc é um programa que possibilita análises quantitativas de modo geral. Ao inserir a base de dados na plataforma, ele oferece o número de palavras total do corpus, nomeadas de tokens, as palavras com maior frequência, quais palavras mais aparecem ligadas a outras, e ainda uma nuvem de palavras. As funcionalidades são variadas, mas aquela que

melhor atendeu ao objetivo da pesquisa foi a sequência de colocados, ou seja, as palavras com maior frequência e conseqüentemente, suas linhas de concordância - as palavras que mais apareciam ligadas a elas. A ideia principal era utilizar a análise quantitativa realizada pela pelo AntConc para desenvolver uma análise qualitativa, pensando sempre no que a repetição de palavras específicas pode revelar sobre as decisões judiciais.

Uma segunda limpeza foi necessária, visto que palavras como preposições, conjunções e artigos aparecem com frequência nos textos e não possuem valor semântico para a análise discursiva proposta por esse trabalho. Inicialmente, foi necessário construir uma lista de termos para utilizar no projeto, essa construção envolveu um processo minucioso de limpeza do texto, visando garantir a qualidade e relevância dos dados analisados. Primeiramente, foi necessário realizar uma etapa de pré-processamento para remover os elementos indesejados permitindo assim selecionar os tokens mais frequentes no corpus. Nessa etapa, com auxílio da biblioteca de Processamento de Linguagem Natural Spacy<sup>4</sup> e a linguagem de Programação Python<sup>5</sup>, foi realizada a limpeza dos dados textuais, conforme o processo a seguir:

- 1- Normalização todo os textos em letras minúsculas
- 2 - Remoção dos caracteres de pontuação ou outros caracteres especiais;
- 3 - Remoção dos Números;
- 4 - Identificação dos unigramas, ou seja, tokens com apenas uma única palavras;
- 5 - Remoção das Stop Words genéricas do texto, ou seja, os tokens que não apresentam valor semântico para o texto, mas que apresentam grande volume de representação (e.g. artigos, preposições, etc);
- 6 - Remoção de lista de palavras próprias do contexto jurídico sem valor para a análise dos dados (e.g. tribunal, agravo, artigo, etc), conforme o trabalho de [dissertação]
- 7 - Lematização, contagem e ordenação decrescente dos tokens restantes.

---

<sup>4</sup> <https://spacy.io/>

<sup>5</sup> <https://www.python.org/>

## 5 INTERPRETANDO A LISTA DE FREQUÊNCIA

Todo o processo de construção da lista de termos resultou em uma base de dados mais limpa, coerente e pronta para análises mais detalhadas e conclusões sólidas, proporcionando uma contribuição valiosa para a pesquisa em questão. A seguir é possível verificar na tabela a lista de colocados mais recorrentes nos vinte documentos com as decisões judiciais.

**Figura 5.** Tabela de colocados.

COLOCADO	RANKING	FREQUÊNCIA
Uso	1	980
Chamada	2	230
Denominada	3	200
Proibição	4	410
Proibindo	5	150
Utilização	6	320
Básica	7	440
Âmbito	8	520
Educacional	9	210
Grade	10	180
Ensino	11	2350
Veda	12	200
Curricular	13	200
Sanção	14	90
Proíbe	15	50
Proibida	16	60
Possibilidade	17	230
Penalidades	18	70
Vedando	19	30
Escolas	20	280
Proibiu	21	40
Providências	22	40

Binária	23	40
Entende	24	50

Fonte: Elaboração da autora.

Ao examinarmos a lista de termos presentes nas decisões judiciais sobre linguagem neutra, é evidente que a linguagem utilizada pelos juízes e desembargadores, além revelar padrões e tendências nas argumentações, pode refletir suas próprias perspectivas ideológicas e crenças. Embora muitas vezes busquem se apoiar em princípios objetivos e imparciais, é inegável que a subjetividade pode influenciar as decisões.

O fato é que nenhuma escolha lexical é feita por acaso. O uso frequente do termo "educação" como argumento favorável à linguagem neutra pode ser interpretado como uma tentativa de legitimar uma postura conservadora sob uma fachada de preocupação com o ensino e a educação em si. Ao recorrer a esse universo, os juízes podem ocultar motivações preconceituosas e transfóbicas que podem estar por trás de sua decisão de rejeitar a linguagem neutra.

Outro ponto está relacionado ao termo "gênero". Ao mencioná-lo, as decisões judiciais revelam como o debate sobre inclusão de identidades de gênero não tradicionais é tratado no contexto jurídico. A rejeição da linguagem neutra é uma tentativa de manter estruturas linguísticas binárias e tradicionais que reforçam desigualdades de gênero e marginalizam indivíduos que não estão dentro dos padrões tradicionais.

Além disso, podemos ainda observar a frequência dos termos "competência" e "inconstitucionalidade", embora façam parte da linguagem técnica, é impossível interpretarmos de modo neutro, a própria decisão de avaliar a linguagem neutra como inconstitucional já reflete posições conservadoras e resistência a essas mudanças sociais e culturais. No geral, ao analisar a lista de termos é inevitável não olhar além das palavras em si e buscar compreender as motivações e visões de mundo que podem estar subjacentes a essas escolhas linguísticas. Com isso, conseguimos perceber preconceitos, ideologias conservadoras e resistência a mudanças progressistas que podem estar influenciando o tratamento dado à questão da linguagem neutra no sistema judiciário.

Na maioria das decisões judiciais a respeito da linguagem neutra, termos recorrentes têm ligação com a educação, isso porque a resistência em adotar linguagem neutra na educação pode ser uma forma sutil de manter estruturas de poder tradicionais, reforçando estereótipos de gênero e normas heteronormativas. Ao se oporem a práticas inclusivas, os juizes que são contrários à linguagem neutra se protegem por trás de argumentos

educacionais, alegando que estão preocupados com o "bem-estar" ou a "proteção" das crianças, quando, na realidade, estão perpetuando preconceitos e discriminação.

Além disso, é importante observar que quando se trata de língua/linguagem, nenhum especialista da área é acionado para que haja uma discussão, o que normalmente ocorre em outras áreas como por exemplo a da saúde. Os juízes analisam as pontuações dos peritos para que as decisões sejam tomadas, isso revela dois possíveis posicionamentos: ou o campo da linguística não é levado a sério ao ponto dos representantes legais da justiça brasileira acreditarem que toda pessoa, inclusive os não especialistas, podem discutir sobre língua, ou intencionalmente, esses representantes censuram a fala de especialistas para evitar que suas ideologias não sejam impostas.

A escola é um campo de batalha ideológico, onde diferentes visões de mundo se confrontam. Uma vez que as decisões judiciais proíbem a linguagem neutra nesse ambiente, eles têm consciência de que é na educação que há a maior chance de moldar as crenças futuras da sociedade. Através da negação da inclusão da linguagem neutra, eles podem buscar impedir o avanço das discussões sobre gênero e identidade, buscando preservar estruturas tradicionais de poder.

Ao negar a linguagem neutra na escola, existe ainda a marginalização de grupos minoritarizados, faltando reconhecimento e respeito à diversidade. Isso cria um ambiente onde estudantes não-binários e de gênero diverso se sentem invisíveis e desvalorizados, reforçando assim a cisnormatividade e a heteronormatividade predominantes na sociedade. Portanto, é essencial olhar para além dos argumentos superficiais e compreender a motivação subjacente por trás da resistência à linguagem neutra na educação. A crítica é necessária para desmascarar as tentativas de usar a educação como uma ferramenta para perpetuar preconceitos e discriminação.

Além disso, é possível verificar que essa argumentação apresenta um processo escalar. A tentativa de silenciar uma linguagem neutra que traz visibilidade a grupos minoritarizados é também uma forma de reafirmar domínio e manutenção de uma classe dominante, utilizar como argumento a preservação do direito da criança de aprender a norma culta, retoma, através de escalas, a defesa de que há uma língua superior que precisa ser preservada.

Essas escalas funcionam em um processo gradativo que ao ser analisado tem um fim em si próprio. Primeiro assume-se como verdade a superioridade de uma língua sobre as outras, língua essa que inviabiliza qualquer pessoa não pertencente a determinado grupo.

Depois defende-se o direito de todas as crianças, inclusive as inviabilizadas, de aprender essa língua “absoluta”. Isso revela, de acordo com Danilo Silva (2020, p. 283) que:

[...] o modo como a cis-heteronormatividade, enquanto norma social de densidade regulatória macrossocial, se presentifica em interações situadas não é dado, ou mesmo totalizante, como pensam algumas teorizações sobre normalização social. Ao invés disso, acredito ser o labor pragmático e semiótico, mediante o caráter escalar dos processos de significação, o que promove a materialização discursiva da heteronormatividade e da cisheteronormatividade em interações situadas, bem como de suas intersecções.

Portanto, fica evidente a relação entre os processos escalares e a materialização discursiva da cis-heteronormatividade, os processos semióticos engajados em categorizar, comparar, metaforizar, perspectivizar, classificar a existência de marcos normativos sob os quais esses mesmos processos são feitos. Ou seja, os sistemas de valorização ideológica informam e são informados por performances escalares, sendo elas enraizadas ao ponto de se naturalizarem socialmente de acordo com seu grau de materialização discursiva. (Silva, D. 2020, p. 293)

Logo, entende-se que o principal motivo da censura de uma linguagem neutra - causadora de violência de gênero - é a preservação de uma classe dominante e seus pressupostos escalares sobre todos, e o argumento para isso é a própria preservação desses valores. Tais valores tomam como base a vertente cristã - em sua grande maioria católica- e cisheteronormativa, ou seja, a luz de questões religiosas, esses atores políticos e sociais tentam negar a existência de um grupo trans e não-binário e por esse mesmo motivo, bloquear qualquer proposta estratégica de visibilidade. O pressuposto base dessa argumentação é de que os valores cristãos, que representam apenas essa mesma classe privilegiada, devem ser os valores difundidos e aplicados nas variadas esferas sociais. Qualquer outro que fuja deste padrão, deve ser enquadrado como errado e rejeitado até que se torne invisível.

## 6 ANALISANDO OS ENUNCIADOS DAS DECISÕES

Em primeira análise, é válido ressaltar que a maior parte das sentenças são julgadas por uma perspectiva que direciona sempre o argumento para a competência privativa da União, o que é nomeado de inconstitucionalidade formal. As decisões não abordam sobre o teor da lei, o que é chamado de inconstitucionalidade material, ou seja, aquela que julga a inconstitucionalidade analisando o conteúdo. Isso evidencia um desejo em se desviar das questões ideológicas na tentativa de manter uma neutralidade que é falsa, uma vez que até a neutralidade é um posicionamento ideológico.

Visando a recorrência de alguns colocados, selecionou-se dois para uma análise mais profunda de suas linhas de concordância, permitindo assim uma análise maior dos argumentos utilizados pela justiça a fim de censurar a linguagem neutra. Os colocados selecionados foram “penalidades” e “curricular”, como podemos verificar, a seguir estão os recortes e suas análises.

Ação direta de inconstitucionalidade. lei n. 4.148/2021 do município de Itapema. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do município de Itapema ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, proíbe uso de linguagem neutra e estabelece penalidades pelo descumprimento. Usurpação de competência privativa da união para edição de normas gerais voltadas ao ensino. vedação que fere a liberdade de expressão. inconstitucionalidade formal e material. precedentes do supremo tribunal federal. (tjsc, direta de inconstitucionalidade (órgão especial) n. 5067140-88.2021.8.24.0000, do tribunal de justiça de Santa Catarina, rel. dinart francisco machado, órgão especial, j. 06-07-2022).

Nesse recorte é possível notar uma decisão judicial a favor da linguagem neutra, ainda que o argumento utilizado para isso seja a inconstitucionalidade gerada através da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de ensino. Assim pode-se observar o nível argumentativo utilizado na tentativa de censura, a ideia principal é defender a proteção do direito das crianças e jovens de aprender a língua portuguesa, que de acordo com o argumentador, deve ser através da norma culta. Novamente é possível observar a apropriação do ambiente escolar e educacional como forma de perpetuar privilégios e preconceitos de determinados grupos, à medida que outros são apagados e censurados.

Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação

por quem a aplica. Cuiabá, 21 de julho de 2022. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Relator

Diante desse recorte é possível verificar que a argumentação toma como base a afirmação de que a linguagem neutra é uma modificação da norma culta da Língua Portuguesa e seus conjuntos de padrões linguísticos. A postura assumida pelo argumentador é da língua como um organismo vivo e que se modifica unicamente através de seu poder de decisão, o que Bagno (2011, p.358) vai nomear de hipóstase:

Não há dúvidas de que a língua existe, tem uma existência “concreta e objetiva”, é algo que pode ser apreendido por nossos sentidos (ao menos pela audição). Mas fica muito difícil, talvez impossível, não converter imediatamente esse conjunto de sons, de palavras e significados numa coisa mais além do que ele é: num objeto, num construto cultural que logo é envolvido numa rede de representações sociais, crenças, superstições, num imaginário coletivo. O equívoco cognitivo está em acreditar que esse objeto cultural, fruto de um trabalho de hipostasiação, é que é a língua.

O fato é que a língua é uma construção histórica e que nitidamente tem representado os valores dessa classe que a construiu. Por isso, toda e qualquer mudança linguística, que não segue a mesma linha de concordância desse grupo privilegiado, é enquadrada como modificações inviáveis ou danosas à língua. Ou seja, qualquer estratégia para visibilizar grupos minoritarizados é subjetivada como alteração ou vandalização linguística, o que além de censura é violência de gênero, uma vez que, como abordado, tenta promover o apagamento dessas pessoas.

Para reforçar a ideia de invalidação da linguagem neutra, o texto traz como afirmação que ela é baseada em infinitas possibilidades de gêneros não existentes. Nesse momento fica evidente a tentativa de apagamento de grupos de pessoas trans e não binárias, com um teor de ridicularização através do adjetivo “infinitas” e “inexistentes”. A ideia é deslegitimar tanto a existência de um grupo como a sua busca por representação, o que caracteriza o posicionamento como censura.

Além disso, é possível verificar a construção de processos escalares, o que segue a teoria desenvolvida por Carr e Lempert. A argumentação é construída com base em pressupostos que vão gradativamente agregando novas ideias, construindo esse processo escalar, por isso Silva (2020, p. 292) afirma que:

Isso porque, conforme perspectivas pragmáticas e antropológicas das relações entre linguagem e sociedade, a exemplo da perspectiva escalar (CARR; LAMPERT, 2016), a produção dos significados na vida social – inclusive daqueles da ordem do gênero e da sexualidade – é sempre processual, laminada, coconstruída, uma vez que requer intenso

trabalho discursivo de perspectivização por parte dos atores sociais engajados discursivamente.

Portanto, compreende-se que tal argumentação é construída através de muito empenho de atores sociais, atores esses que carregam suas ideologias. Assim, torna-se inevitável uma separação entre o ser pessoal e o profissional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida nesse trabalho de conclusão de curso revelou que as principais justificativas para proibir o uso da linguagem neutra, em muitos casos, traz decisões fundamentadas em argumentos provenientes de uma classe conservadora que busca perpetuar estereótipos de gênero e conseqüentemente manter um sistema que marginaliza os indivíduos que diferem do conservadorismo habitual. Ao tentar justificar a proibição da linguagem neutra com argumentos voltados à educação e a língua, vem à tona uma visão restrita e preconceituosa que desconsidera a necessidade de promover através da linguagem igualdade para uma sociedade mais inclusiva.

A linguagem neutra é um instrumento poderoso no combate à discriminação de gênero e para promover a diversidade em várias esferas, inclusive na jurídica. Ao se negarem a reconhecer a importância dessa abordagem linguística, as autoridades do direito acabam perpetuando um sistema que exclui e silencia minorias de gênero, impedindo o avanço rumo a uma sociedade mais justa. Para evitar que esses argumentos de autoridade influenciem na percepção a respeito da linguagem neutra, é essencial destacar que ela não apresenta uma ameaça à língua portuguesa, à educação ou a qualquer outro campo, como alguns argumentam. Na verdade, ela representa um avanço na nossa compreensão da linguagem como uma construção social e cultural, capaz de influenciar nossas atitudes e percepções em relação ao mundo. Incorporar a linguagem neutra é reconhecer a pluralidade de identidades existentes.

A resistência à adoção da linguagem neutra baseada em conservadorismos e preconceitos é um reflexo das estruturas patriarcais enraizadas em nossa sociedade, que reforçam a hierarquização entre os gêneros e perpetuam a desigualdade. Diante dos resultados obtidos, fica claro que há um longo caminho a ser percorrido para superar os obstáculos impostos pela resistência conservadora e tornar a linguagem neutra uma prática comum no meio jurídico e em toda a sociedade. A conscientização sobre sua importância é crucial para avançarmos em direção a uma cultura mais igualitária e respeitosa.

Por fim, podemos concluir que é fundamental que pesquisas relacionadas ao tema continuem a lançar luz sobre questões sociais importantes, desafiando paradigmas e estimulando debates fundamentais para o rompimento dessa barreira preconceituosa que assola inúmeras áreas.

## REFERÊNCIAS

- BAGGENSTOSS, G.; DE OLIVEIRA, J.; TONELI, M. O gênero produzido pelo discurso jurídico no Brasil: reflexões a partir de categorias políticas do direito no Brasil. **Captura Crítica: direito, política, atualidade**, v. 11, n. 1, p. 26-46, 2022.
- BARBOZA, E. M. Q.; BUSS, G. A estratégia do neoconservadorismo revelada em suas intervenções como amici curiae no STF: da autoridade moral religiosa à luta contra a “doutrinação” LGBTQIA+. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 1224-1261, 2022.
- BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C.; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2020.
- BUTLER, J. **Corpos em aliança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CALDAS-COULTHARD, C. R. Caro colega: exclusão linguística e invisibilidade. **Discurso y Sociedad**, vol. 1, n. 2, p. 230 -246, 2003.
- CAMERON, D. Demythologizing sociolinguistics. In: Coupland, N.; Jaworski, A. (Orgs.), **Sociolinguistics: A reader**, p. 55 – 67. Londres: Macmillan.
- CARVALHO, D. da S. As genitálias da gramática. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 1–21, 2020. DOI: 10.25189/rabralin.v19i1.1693.
- CUBA, E. (s/d). **Guía para el uso del lenguaje inclusivo: Si no me nombras, no existo**. Perú. Ministério de La Mujer Y Poblaciones Vulnerables.
- FACCHINI, R.; FRANÇA, I. **Direitos em disputa: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Campinas: Edunicamp, 2020.
- GAL, S.; IRVINE, J. **Signs of Difference: Language and Ideology in Social Life**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.
- IRVINE, J. T. (1989). When talk isn't cheap: language and political economy. **American Ethnologist**, v. 16, n. 2, p. 248-267.
- LACERDA, M. B. **O novo conservadorismo brasileiro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.
- LAU, H. Pensando fora do sistema: uma reflexão sobre linguagem não-binária. **Uniletras**, vol. 41, n. 2, p. 262-282, 2019.

MCCONNELL-GINET, S. The origins of sexist language in discourse. **Annals of the New York Academy of Sciences**, vol. 433, p. 123-135. COADY, A. The origins of sexism in language. *Gender and Language*, vol. 12, n. 2, p. 271-293, 1984.

MOITA LOPES, L. P. Ideologia linguística: como construir discursivamente o português no século XXI. In: MOITA LOPES, L. P. (orgs.), **O português no século XXI: cenário geopolítico e sociolinguístico**, p. 18-52. São Paulo: Parábola, 2013.

ROSA, J; BURDICK, C. Language ideologies. In: GARCIA, O; FLORES, N.; SPOTTI, M. (Orgs.), **The Oxford Handbook of Language in Society**. Oxford:OUP, 2017.

SARDINHA, T. Lingüística de corpus: histórico e problemática. **Delta: documentação de estudos em lingüística teórica e aplicada**, v. 16, p. 323-367, 2000.

SILVA, D. C. P. Materialização discursiva da cis-heteronormatividade em perspectiva escalar: contribuições para a Linguística Queer. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 280-306, 2020.

SILVA, D. C. P. (Meta) pragmática da violência linguística: patologização das vidas trans em comentários online. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 58, p. 956-985, 2019.

ZIMMAN, L. Transgender language reform: some challenges and strategies for promoting trans-affirming, gender-inclusive language. **Language and Discrimination**, vol. 1, n. 1, p. 84-105, 2017.

ZIMMAN, L. Pronouns and possibilities: Transgender language activism and reform. In: Avineri, N.; Graham, L.; Johnson, E.; Riner, R.; Rosa, J. (orgs.), **Language and Social Justice in Practice**, p. 176 – 183. Londres: Routledge, 2018.